



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRAS**

C.N.P.J 46.634.622/0001-72

## *Paço Municipal Natalino Crispi*

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 – Centro – CEP 18.580-000 – Telefax: (14)3888-8100

E-mail: [gabinete@pereiras.sp.gov.br](mailto:gabinete@pereiras.sp.gov.br) – PEREIRAS – Estado de São Paulo.

### **DECRETO Nº 1.394**

**de 30 de agosto de 2.017.**

FLS. Nº 131

### **DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PERMANENTE E HUMANIZAÇÃO EM SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**MIGUEL TOMAZELA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEREIRAS**, no uso da competência privativa que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

Considerando a Portaria nº 399/GM, de 23 de fevereiro de 2006, que divulga o Pacto pela Saúde, no qual é definido o Sistema de Planejamento do Sistema Único de Saúde (SUS), seus objetivos e pontos prioritários de pactuação;

Considerando a responsabilidade prevista nos incisos III e V, do art. 200 da Constituição Federal, que é de ordenar a formação de recursos humanos para a área de saúde e de incrementar, em sua área de atuação, o desenvolvimento científico e tecnológico;

Considerando a Portaria nº 1996/GM, de 20 de agosto de 2007, que dispõe sobre as diretrizes para a implementação da Política Nacional de Educação Permanente em Saúde (PNEPS) voltada para a formação e o desenvolvimento de trabalhadores do SUS e compreendida como uma proposta de ação formativa, de práticas pedagógicas e de organização dos serviços e representa um recurso estratégico para a gestão do trabalho, identificação de problemas e a construção de soluções;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRAS**

C.N.P.J 46.634.622/0001-72

## *Paço Municipal Natalino Crispi*

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 – Centro – CEP 18.580-000 – Telefax: (14)3888-8100

E-mail: [gabinete@pereiras.sp.gov.br](mailto:gabinete@pereiras.sp.gov.br) – PEREIRAS – Estado de São Paulo.

ELS. Nº 132

Considerando a Portaria MS/GM Nº 2.488 de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS);

Considerando o Documento Base para gestores e trabalhadores do SUS de 2004, que orienta sobre os princípios e as diretrizes da Política Nacional de Humanização;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica aprovada a Política Municipal de Educação Permanente e Humanização em Saúde - PMEPHS no Município de Pereiras.

**Art. 2º** - A Educação Permanente em Saúde (EPS) refere-se à prática social fundamentada na concepção de educação como espaço de problematização, reflexão e diálogo.

**Art. 3º** - A EPS está centrada na valorização do trabalho como fonte de conhecimento, na articulação com a atenção à saúde, no enfoque multiprofissional e interdisciplinar, com estratégias de ensino contextualizadas, participativas e orientadas para a transformação das práticas profissionais.

**Art. 4º** - A Educação Permanente em Saúde (EPS) opera de forma articulada e integrada aos órgãos públicos municipais, instituições privadas, educativas e sociedade civil organizada, em sinergia com outras políticas educacionais e contribuindo para o fortalecimento da gestão municipal da saúde e do SUS.

**Art. 5º** - A EPS adotará o referencial do quadrilátero de formação para a área da saúde (ensino, gestão, atenção e controle social), com a finalidade de construir e organizar uma educação responsável por processos interativos e de ação na realidade, para operar mudanças, mobilizar

A



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRAS**

C.N.P.J 46.634.622/0001-72

## *Paço Municipal Natalino Crispi*

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 – Centro – CEP 18.580-000 – Telefax: (14)3888-8100

E-mail: [gabinete@pereiras.sp.gov.br](mailto:gabinete@pereiras.sp.gov.br) – PEREIRAS – Estado de São Paulo.

FLS. Nº 133

caminhos, convocar protagonismos e detectar a paisagem interativa e móvel de indivíduos, coletivos e instituições, como cenário de conhecimentos e invenções.

**Art. 6º** - Os principais fundamentos da Política Municipal de Educação Permanente e Humanização em Saúde são:

- I - O enfoque humanista, democrático, participativo, crítico e inserido na realidade sanitária e dos serviços de saúde;
- II - A valorização do conhecimento como instrumento de qualificação da gestão, da assistência e da vigilância em saúde.

**Art. 7º** - Os principais objetivos da PMPHS são:

- I - Promoção da saúde e a defesa da vida;
- II - Humanização;
- III - Educação permanente e continuada;
- IV - Educação popular em saúde;
- V - Tecnologias de informações e comunicações (TIC);
- VI - Pesquisa e avaliação em saúde;
- VII - Efetivação da EPS com ênfase no aprimoramento das práticas profissionais para a melhoria da qualidade da atenção, da gestão e da participação social na saúde;
- VIII - Desenvolvimento da EPS na perspectiva de compreensão do conceito ampliado do processo saúde/doença, em consonância com as diretrizes da Secretaria Municipal da Saúde (SMS);
- IX - Promoção da integração de saberes, intra e interinstitucionalmente, e a detecção de necessidades em EPS;
- X - Apoio a formação, atualização, qualificação, participação, informação e intercâmbio de saberes dos profissionais que atuam na rede municipal de saúde;
- XI - Fomentar a pesquisa em saúde e sua divulgação;
- XII - Assegurar as ações previstas na programação anual da saúde e no plano municipal de saúde.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRAS**

C.N.P.J 46.634.622/0001-72

## *Paço Municipal Natalino Crispi*

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 – Centro – CEP 18.580-000 – Telefax: (14)3888-8100

E-mail: [gabinete@pereiras.sp.gov.br](mailto:gabinete@pereiras.sp.gov.br) – PEREIRAS – Estado de São Paulo.

FLS. Nº 134

**Art. 8º** - A Educação Permanente e Humanização em Saúde visa entre suas diretrizes principais:

I - O Reconhecimento das especificidades locais para a elaboração e desenvolvimento da Educação Popular em Saúde;

II - O Fortalecimento das redes de atenção à saúde (assistência e vigilância em saúde) integrada;

III - Adoção de estratégias inovadoras para a realização das ações de EPS;

IV - Desenvolvimento de estudos e pesquisas que favoreçam o aprimoramento e a qualificação das práticas em saúde;

V - Desenvolvimento de parcerias que propiciem ações em EPS de forma abrangente;

VI - Qualificação dos profissionais da SMS, ampliando conhecimentos e aumentando a eficácia dos serviços de saúde em benefício da população;

VII - Desenvolvimento de indicadores que possibilitem o monitoramento e avaliação das ações promovidas.

**Art. 9º** - A organização das atividades de EPS será realizada pelo Núcleo de Educação Permanente e Humanização em Saúde (NEPHS) da Secretaria Municipal da Saúde e pactuado entre as diversas instâncias da Secretaria.

§ 1º Para garantia das ações, ficam definidas duas horas quinzenais para educação permanente em saúde nos diversos cenários da Secretaria Municipal da Saúde.

§ 2º Os espaços definidos para a EPS:

I - **BASES** - espaços que ocorrem nas unidades de saúde e sua área de abrangência e setores administrativos;

II - **NÚCLEOS** - reuniões por categoria profissional, referente as especificidades das áreas profissionais;

III - **CAMPOS** - espaços específicos de qualificação;

IV - **INTERSECÇÃO** - espaços de intercâmbio de ações e práticas de conhecimento entre as Unidades de Saúde.

A



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRAS**

C.N.P.J 46.634.622/0001-72

## *Paço Municipal Natalino Crispi*

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 – Centro – CEP 18.580-000 – Telefax: (14)3888-8100

E-mail: [gabinete@pereiras.sp.gov.br](mailto:gabinete@pereiras.sp.gov.br) – PEREIRAS – Estado de São Paulo.

FLS. Nº 135

**Art. 10** - A PMEPHS permeará todos os âmbitos da SMS norteada por um Plano de Ação Municipal de Educação Permanente e Humanização em Saúde e coordenada pelo Núcleo de Educação Permanente e Humanização em Saúde (NEPHS).

**Art. 11** - O Plano de Educação Permanente e Humanização em Saúde deverá ser elaborado interinstitucionalmente e pactuado entre as diversas esferas da SMS, baseado no diagnóstico situacional das necessidades em EPS e resultando em um cronograma de ações integradas.

Parágrafo Único - São atribuições do Núcleo de Educação Permanente e Humanização em Saúde - NEPHS:

- I - Planejar, coordenar e monitorar a execução do plano;
- II - Assessorar os gestores na discussão sobre EPS;
- III - Estimular e apoiar a formação continuada e permanente dos trabalhadores de saúde;
- IV - Promover a integração dos diferentes segmentos sociais por meio de projetos e pesquisas em EPS;
- V - Elaborar e apoiar o desenvolvimento de projetos através de planejamento participativo;
- VI - Monitorar e avaliar as ações e estratégias de EPS implantadas no Município.

**Art. 12** - As estratégias de ação da EPS, integrando ensino, gestão, atenção e controle social, ocorrerão principalmente nos seguintes eixos:

**I - SUS como Escola (Integração Ensino-Serviço e sociedade).**

Parágrafo Único - SUS como Escola é o eixo das relações inter e intrainstitucionais da saúde e educação, que promove a integração ensino-pesquisa-extensão-serviço-comunidade e orienta as linhas de pesquisa em saúde no âmbito da SMS.

**II - Desenvolvimento Profissional.**

Parágrafo Único - Desenvolvimento Profissional é o eixo responsável por organizar, divulgar e monitorar o calendário anual de qualificação e formação profissional, criando e mantendo um banco de dados dos profissionais capacitados, ordenando a participação em eventos e formulando propostas e estratégias pedagógicas, conforme o Plano Municipal de Educação Permanente e Humanização em Saúde.

**III - Observatório em Saúde.**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRAS**

C.N.P.J 46.634.622/0001-72

## *Paço Municipal Natalino Crispi*

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 – Centro – CEP 18.580-000 – Telefax: (14)3888-8100

E-mail: [gabinete@pereiras.sp.gov.br](mailto:gabinete@pereiras.sp.gov.br) – PEREIRAS – Estado de São Paulo.

FLS. Nº 136

Parágrafo Único - Observatório em Saúde é o eixo responsável pela transparência e acesso as informações sobre EPS em desenvolvimento no Município de Pereiras, possibilitando o monitoramento e avaliação, agregando informações estratégicas, como projetos, pesquisas, estudos e ações, disponibilizando dados a toda sociedade civil.

**Art. 13** - O Município de Pereiras, através da Secretaria Municipal da Saúde, deverá realizar previsões orçamentárias no orçamento anual para a execução do Plano Municipal de Educação Permanente e Humanização em Saúde.

I - Os recursos para a EPS poderão ser complementados por captação através de projetos específicos no CIES e outros;

II - Para a implementação da PMPHS a Secretaria Municipal da Saúde do Município poderá firmar convênios e parcerias.

**Art. 14** - Caberá a Secretaria Municipal da Saúde:

I - Destinar os recursos humanos, financeiros e tecnológicos necessários para o funcionamento e consolidação do NEPHS, incluindo a comunicação permanente entre os seus componentes, através de encontros presenciais e/ou meio eletrônico, e desenvolvimento do Observatório em Saúde.

II - Destinar estrutura física adequada para o trabalho do NEPHS.

**Art. 15** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Pereiras, 30 de agosto de 2018.

  
**MIGUEL TOMAZELA**  
Prefeito Municipal

Publicado e Fixado no lugar de costume na Prefeitura Municipal de Pereiras/SP